



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	13 / 11 / 01	
D.O.U.	14 / 11 / 01	Seção 1E P. 52
ATO:		
D.O.U.		Seção P.

INTERESSADO: Secretaria de Educação Superior do MEC		UF: DF
ASSUNTO: Solicita manifestação a propósito do Art. 32 do Decreto 3.860/2001, nos atos relativos ao reconhecimento de cursos oferecidos por universidades		
RELATOR(A): Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.016420/2001-01		
PARECER N.º: CNE/CES 1.313/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2001

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de consulta formulada pela Secretaria de Educação Superior do MEC solicitando a manifestação desta Câmara a propósito da aplicabilidade do art. 32 do Decreto 3.860/2001.

O Ofício MEC/SESu/GAB 135/2001 diz textualmente que: "*Objetivando instruir processos que tramitam nesta Secretaria e considerando a autonomia universitária, solicitamos a manifestação desse Conselho a propósito da aplicabilidade do disposto no Artigo 32, do Decreto 3.860/2001, nos atos relativos ao reconhecimento de cursos oferecidos por universidades*".

Inicialmente temos que considerar o fato da consulta abranger os atos de reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, considerando a situação especial de Universidade *multi-campi*, criados na observância da legislação e devidamente aprovados pelo MEC.

A revogação da Portaria MEC 1.945/2001 não retira a questão central da consulta formulada pela SESu, já que sua origem, na realidade, é o contido no Decreto 3.860, de 9/7/2001.

Não se pode perder de vista o caso de Universidades que possuem *campi* autorizados na vigência da legislação anterior ao Decreto 3.860, de 9 de julho de 2001, não possuindo cursos fora de sede.

Essa concepção de Universidade, contida no Parecer CNE/CES 783/99, homologado por despacho ministerial, publicado no DOU, em 20/8/99, que trata de extensão do curso de Direito, afirmamos, regem as normativas do credenciamento ou do reconhecimento de Instituição e, no nosso entender, por via de consequência, o reconhecimento ou a renovação do reconhecimento dos seus cursos. Não há que se falar em recredenciamento de cada unidade isolada, uma vez que a Universidade *multi-campi* não é, simplesmente, a justaposição de unidades de ensino, pesquisa e extensão independentes. É, sim, um organismo articulado que permite a integral e permanente transferência de competências acadêmicas e administrativas entre as partes desse organismo.

Deve-se assegurar, com isso, o mesmo padrão de qualidade dos cursos nos diversos **campi**. A missão é, portanto, única, seus objetivos comuns, evidentemente, em algumas situações, com particularidades e especificidades inerentes a área educacional e as condições sócio-econômicas e culturais da região na qual está localizado determinado **campus**. Esta situação só reforça a característica universal da instituição.

Portanto, da mesma forma que o credenciamento de uma Universidade deve considerar essa concepção, distinto não pode ser o procedimento relativo ao reconhecimento ou renovação do reconhecimento dos cursos. Seguindo essa linha de raciocínio, o correto seria proceder em uma única oportunidade o reconhecimento do curso original e de suas diversas extensões, inclusive com a verificação *in loco* por amostragem, que permitisse a avaliação, não apenas da qualidade de todos os programas oferecidos, bem como a sua integração acadêmica e a harmonização de suas linhas de pesquisa e atividades de extensão, resguardadas as características regionais que permitem o atendimento das questões e dos anseios das regiões em que nossas universidades estão inseridas, sem a perda do caráter universal que caracteriza as atividades de uma Universidade.

Essa tese se justifica, ainda no fato de que os cursos foram implantados anteriormente às normas e procedimentos assentados pela Portaria MEC 1.945, de 29 de agosto de 2001 e Decreto 3.860/2001.

Entendemos, então:

- a) que o reconhecimento ou a renovação de reconhecimento dos cursos das Universidades com características multi-campi e que constituam extensão de cursos anteriormente implantados, sejam feitos concomitantemente com os cursos que lhes deram origem, sem a necessária fixação do município e o endereço de funcionamento como previsto no art. 32 do Decreto 3.860/2001. Esse procedimento já foi adotado anteriormente para diversas Universidades;
- b) que a solicitação de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos, cujos processos encontravam-se em tramitação no MEC, sejam feitos de acordo com os procedimentos adotados antes da publicação do Decreto 3.860/2001.

O Decreto 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências, diz em seu artigo 10:

“As universidades, mediante prévia autorização do Poder Executivo, poderão criar cursos superiores em municípios diversos de sua sede, definida nos atos legais de seu credenciamento, desde que situados na mesma unidade da federação.”

§ 1º - Para os fins do disposto no art.52 da Lei nº 9.394, de 1996, os cursos criados na forma deste artigo, organizados ou não em novo ‘campus’, integrarão o conjunto da universidade.

§ 2º - A autonomia prevista no inciso I do art.53 da Lei nº 9.394, de 1996, não se estende aos cursos e ‘campus’ fora de sede das universidades.

§ 3º - Os ‘campi’ fora de sede já criados e em funcionamento na data de publicação deste Decreto preservarão suas atuais prerrogativas de autonomia até a conclusão do processo de credenciamento da Universidade, ao qual estarão igualmente sujeitos.”

Dispõe ainda em seu art. 32:

“O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores ofertados por universidades, em sua sede, nos termos do artigo anterior, serão formalizados mediante atos do Poder Executivo, que fixarão o município e os endereços de funcionamento de suas instalações.”.

Com base nesse dispositivo foi editada a Portaria MEC 1.945, de 29/8/2001, revogada pela Portaria MEC 2.026/2001.

Posteriormente, foi editado o Decreto 3.908, de 4 de setembro de 2001, que alterou o § 3º do art. 10 do Decreto 3.860, dando-lhe a seguinte redação:

“Os ‘campi’ fora de sede já criados e em funcionamento na data da publicação deste Decreto preservarão sua atuais prerrogativas de autonomia, sendo submetidos a processo de credenciamento em conjunto com a sede da Universidade”.

No Parecer CNE/CES 783/99, aprovado por unanimidade nesta Câmara e homologado pelo Senhor Ministro da Educação, ao responder consulta do titular da Secretaria de Ensino Superior do MEC, sobre a hipótese de Universidades estenderem curso de graduação em Direito já mantidos em seu **campus** central e **campi** autorizados e incorporados a sua estrutura, assim concluiu o Relator após exaustiva análise da matéria:

“Respondendo a consulta efetuada pela SESu/MEC, entendemos, com base na legislação vigente e pelo acima exposto, que não é necessária a audiência prévia do Conselho Federal da OAB quando se tratar do oferecimento de curso de Direito, autorizado ou reconhecido, em outros ‘campi’ por terem a mesma qualidade da sede tenham sido legalmente autorizados pelo Conselho Nacional de Educação e constem expressamente do Estatuto da Instituição, na forma do artigo 11 do Decreto nº 2.306/97.

Entende o relator que a Universidade na sua totalidade e os seus cursos, em especial, sejam reavaliados por ocasião do credenciamento institucional e da renovação do reconhecimento dos cursos existentes”

Verifica-se que a conclusão do Parecer guarda semelhança com o enunciado no Decreto 3.908, de 4 de setembro de 2001, posterior, portanto à Portaria MEC 1.945, que é de 20 de agosto, revogada pela Portaria MEC 2.026/2001.

Ambos os documentos dão ênfase maior ao processo de credenciamento institucional, ocasião em que a Instituição será analisada no seu conjunto e seus cursos reavaliados para fins de renovação de reconhecimento.

A SESu quando tem efetuado a análise de renovação de reconhecimento de cursos de Universidades **multi-campi** tem aceitado, inclusive, que esse exame se faça por amostragem.

A Comissão de Verificação que analisou a renovação de reconhecimento do Curso de Direito, ministrado pela Universidade Estácio de Sá para avaliação das condições de oferta emitiu os seguintes conceitos: CB para o corpo docente CMB para organização didático-pedagógica e CB para infra-estrutura, destacando, em seu relatório os seguintes aspectos:

“Após ter visitado cinco ‘campi’ representativos da realidade da UNESA, considera que esta Instituição vem incentivando medidas sérias para a unificação do conteúdo didático-pedagógico utilizado. A chamada ‘prova única’, conforme analisado pela comissão, apresenta níveis bastante semelhantes em todos os ‘campi’. As avaliadoras também constataram que os professores reúnem-se semestralmente para discutir os programas e bibliografia básica de suas respectivas disciplinas. Soma-se a isto a existência de uma Comissão Pedagógica composta pelos Coordenadores Acadêmicos, que através de reuniões periódicas realiza atividades visando a uniformização entre os ‘campi’.

A Comissão de Avaliação permaneceu em visita na UNESA dos dias 21 a 25 de junho de 1999. Neste período foram visitados os ‘campi’ de Rebouças, Copacabana, Nova Friburgo, Méier e Barra da Tijuca, perfazendo cinco do total dos dez ‘campi’ existentes.

Estes locais de visita foram escolhidos pela Comissão por serem representativos dos diferentes universos de oferta dos cursos de Direito.”

A SESu ao encaminhar a renovação do reconhecimento do curso de Direito da Universidade Estácio de Sá para exame desta Câmara, tratou-o como um único curso, recomendando a sua renovação pelo período de 5 (cinco) anos.

Da mesma forma assim entendeu o Relator, através do Parecer CNE/CES 940/99, emitindo o seu voto nos seguintes termos:

“Voto favoravelmente à renovação do reconhecimento⁹, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Direito, bacharelado ministrado pela Universidade Estácio de Sá – UNESA, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, os termos do Relatório nº 745/99-COSUP/SES/MEC, que é parte integrante deste todo”.

Agiu corretamente a Comissão de Verificação, a SESu e o Relator.

O curso é único não comportando a sua divisão. O entendimento adotado vai ao encontro do Parecer CNE/CES 783/99 e do próprio Decreto 3.860/2001, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto 3.908/2001.

Deve ser observado que o Decreto 3.860/2001, em seu art. 10, deixa claro que a intenção doravante é autorizar cursos isoladamente fora de sede e, quando vierem a se constituir em **campus** não gozarão da autonomia concedida pelo art. 53 da LDB.

Não parece razoável que agora se pretenda aplicar o disposto no Decreto 3.860/2001, em situações criadas com base na legislação anterior. Há casos, inclusive, de processos de reconhecimento que tiveram início cerca de 6 meses antes do Decreto citado, cursos que são oferecidos em vários **campi**, sendo designada Comissão para examinar apenas o curso oferecido na sede, desconhecendo o cenário completo da Instituição, e o ato de reconhecimento mencionando apenas o curso da sede, deixando desguarnecidos os alunos formados em outros **campi**.

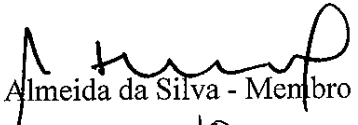
II – VOTO DA COMISSÃO

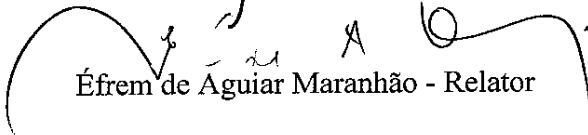
Respondendo à consulta formulada pelo MEC/SESu, entendemos, com base na legislação vigente e pelo exposto que:

1. Quando se tratar de cursos já reconhecidos que sejam oferecidos em outros *campi* legalmente autorizados, que esses reconhecimentos sejam estendidos aos outros *campi* e que sejam reavaliados no seu conjunto, por ocasião da renovação do reconhecimento ou do credenciamento institucional que, pela Portaria MEC 1.465, de 12 de julho de 2001, teve início em 12 de outubro deste ano.
Há que ser considerado, também, que o reiterado mau desempenho no Exame Nacional de Cursos ou a Condição Insuficiente em corpo docente levam ao início imediato do processo de renovação de reconhecimento na forma do art. 1º da Portaria MEC 1.985, de 10/9/2001.
2. Quando se tratar de reconhecimento de curso autorizado ou criado pela Universidade ou da renovação de reconhecimento em mais de um *campi* regularmente autorizado, a SESu deverá designar Comissão para examiná-lo no seu conjunto, podendo, desde que haja evidência de qualidade similar, e se assim o desejar, fazê-lo por amostragem, exceto nos cursos da área de saúde, referidos no art. 27 do Decreto 3.860/2001, quando a avaliação deverá ser feita curso por curso.
3. O disposto no art. 32 do Decreto 3.860/2001 em seu parágrafo único se aplica aos cursos criados após a vigência do referido Decreto, considerando o espírito e a letra do art. 10, parágrafos 1º e 2º, do citado Decreto, reiterando a necessidade de avaliação no conjunto da instituição tanto para credenciamento, reconhecimento e renovação do reconhecimento.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2001.


Arthur Roquete de Macedo – Presidente

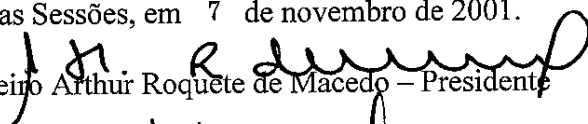

José Carlos Almeida da Silva – Membro

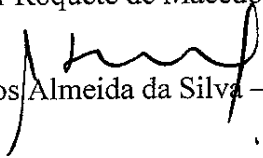

Éfrem de Aguiar Maranhão – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto da Comissão.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

HOMOLOGAÇÃO

D.M. ____/____/____ Seção ____ P. ____

D.O.U. ____/____/____

(*) ATO: PM. 2443 de 14/11/01

D.O.U. 16/11/01 Seção 1E P. 37

(*) Retifica PM 1994 de 11/9/01
D.O.U. 12/9/2001, Seção 1E, p. 24

HOMOLOGAÇÃO

D.M. ____/____/____ Seção ____ P. ____

D.O.U. ____/____/____

(*) ATO: PM. 2444 de 14/11/01

D.O.U. 16/11/01 Seção 1E P. 37

(*) Retifica PM. 2000 de 11/9/01
D.O.U. 12/9/01, S. 1E, p. 25

HOMOLOGAÇÃO

D.M. ____/____/____ Seção ____ P. ____

D.O.U. ____/____/____

(*) ATO: PM. 2445 de 14/11/01

D.O.U. 16/11/01 Seção 1E P. 38

(*) Retifica PM. 2003 de 11/9/01
D.O.U. 12/9/01. S. 1E, p. 25

HOMOLOGAÇÃO

D.M. ____/____/____ Seção ____ P. ____

D.O.U. ____/____/____

(*) ATO: PM. 2446 de 14/11/01

D.O.U. 16/11/01 Seção 1E P. 38

(*) Retifica PM. 2051 de 19/9/01,
D.O.U. de 20/9/01, S. 1E, p. 48

HOMOLOGAÇÃO

D.M. ____/____/____ Seção ____ P. ____

D.O.U. ____/____/____

(*) ATO: PM. 2447 de 14/11/01

D.O.U. 16/11/01 Seção 1E P. 38

(*) Retifica. 2131 de 12/10/01
D.O.U. de 3/10/01, S. 1E, p. 128

HOMOLOGAÇÃO

D.M. ____/____/____ Seção ____ P. ____

D.O.U. ____/____/____

(*) ATO: PM. 2448 de 14/11/01

D.O.U. 16/11/01 Seção 1E P. 38

(*) Retifica. PM. 2134 de 12/10/01
D.O.U. de 3/10/01. S. 1E, p. 128

HOMOLOGAÇÃO

D.M. ____/____/____ Seção ____ P. ____

D.O.U. ____/____/____

(*) ATO: PM. 2449 de 14/11/01

D.O.U. 16/11/01 Seção 1E P. 38

(*) Retifica. PM. 2206 de 11/10/01
D.O.U. de 15/10/01, S. 1E, p. 47

HOMOLOGAÇÃO

D.M. ____/____/____ Seção ____ P. ____

D.O.U. ____/____/____

ATO: PM 2501 21/11/01

D.O.U. 6/12/01 Seção 1E P. 23

Curso Fisiotrapia
D.O.U. de 6/12/2001, S. 1E, p. 23

HOMOLOGAÇÃO

D.M. ____/____/____ Seção ____ P. ____

D.O.U. ____/____/____

ATO: PM 2672 7/12/01

D.O.U. 10/12/01 Seção 1E P. 21

Curso: Turismo

HOMOLOGAÇÃO

D.M. ____/____/____ Seção ____ P. ____

D.O.U. ____/____/____

ATO: PM 2982 18/12/01

D.O.U. 20/12/01 Seção 1E P. 41

Curso: Turismo

HOMOLOGAÇÃO
D.M. / /
D.O.U. / / Seção P.
ATO: PM. 2992 18/12/01
D.O.U. 20 | 12 | 01 Seção 1E P. 42

HOMOLOGAÇÃO
D.M. / /
D.O.U. / / Seção P.
ATO: PM. 2904 14/12/01
D.O.U. 18 | 12 | 01 Seção 1E P. 26

HOMOLOGAÇÃO
D.M. / /
D.O.U. / / Seção P.
ATO: PM. 2917 14/12/01
D.O.U. 18 | 12 | 01 Seção 1E P. 27

HOMOLOGAÇÃO
D.M. / /
D.O.U. / / Seção P.
ATO: PM. 2672 7/12/01
D.O.U. 10 | 12 | 01 Seção 1E P. 21

HOMOLOGAÇÃO
D.M. / /
D.O.U. / / Seção P.
ATO: PM. 2767 12/12/01
D.O.U. 17 | 12 | 01 Seção 1E P. 196

HOMOLOGAÇÃO
D.M. / /
D.O.U. / / Seção P.
ATO: PM. 2778 12/12/01
D.O.U. 17 | 12 | 01 Seção 1E P. 197

HOMOLOGAÇÃO
D.M. / /
D.O.U. / / Seção P.
ATO: PM. 2814 13/12/01
D.O.U. 17 | 12 | 01 Seção 1E P. 199

HOMOLOGAÇÃO
D.M. / /
D.O.U. / / Seção P.
ATO: PM. 2841 13/12/01
D.O.U. 17 | 12 | 01 Seção 1E P. 201

HOMOLOGAÇÃO
D.M. / /
D.O.U. / / Seção P.
ATO: PM. 2842 13/12/01
D.O.U. 17 | 12 | 01 Seção 1E P. 202

HOMOLOGAÇÃO
D.M. / /
D.O.U. / / Seção P.
ATO: PM. 2843 13/12/01
D.O.U. 17 | 12 | 01 Seção 1E P. 203

HOMOLOGAÇÃO
D.M. / /
D.O.U. / / Seção P.
ATO: PM. 2844 13/12/01
D.O.U. 17 | 12 | 01 Seção 1E P. 202

HOMOLOGAÇÃO
D.M. / /
D.O.U. / / Seção P.
ATO: PM. 2845 13/12/01
D.O.U. 17 | 12 | 01 Seção 1E P. 202

HOMOLOGAÇÃO
D.M. / /
D.O.U. / / Seção P.
ATO: PM 2699 12/12/06
D.O.U. 14 12 01 Seção 1E P. 32

HOMOLOGAÇÃO
D.M. / /
D.O.U. / / Seção P.
ATO: PM 2700 12/12/06
D.O.U. 14 12 01 Seção 1E P. 32

HOMOLOGAÇÃO
D.M. / /
D.O.U. / / Seção P.
ATO: PM 2701 12/12/06
D.O.U. 14 12 01 Seção 1E P. 32

HOMOLOGAÇÃO
D.M. / /
D.O.U. / / Seção P.
ATO: PM 2702 12/12/06
D.O.U. 14 12 01 Seção 1E P. 32

HOMOLOGAÇÃO
D.M. / /
D.O.U. / / Seção P.
ATO: PM 2704 12/12/06
D.O.U. 14 12 01 Seção 1E P. 32

HOMOLOGAÇÃO
D.M. / /
D.O.U. / / Seção P.
ATO: PM 2705 12/12/06
D.O.U. 14 12 01 Seção 1E P. 32

HOMOLOGAÇÃO
D.M. / /
D.O.U. / / Seção P.
ATO: PM 2748 12/12/06
D.O.U. 14 12 01 Seção 1E P. 35

HOMOLOGAÇÃO
D.M. / /
D.O.U. / / Seção P.
ATO: PM 2749 12/12/06
D.O.U. 14 12 01 Seção 1E P. 35

HOMOLOGAÇÃO
D.M. / /
D.O.U. / / Seção P.
ATO: PM 2697 12/12/06
D.O.U. 14 12 01 Seção 1E P. 31

HOMOLOGAÇÃO
D.M. / /
D.O.U. / / Seção P.
ATO: PM 2698 12/12/06
D.O.U. 14 12 01 Seção 1E P. 31

HOMOLOGAÇÃO
D.M. / /
D.O.U. / / Seção P.
ATO: PM 3012 18/12/06
D.O.U. 21 12 01 Seção 1E P. 43

HOMOLOGAÇÃO
D.M. / /
D.O.U. / / Seção P.
ATO: PM 3091 28/12/06
D.O.U. 29 12 01 Seção 1E P. 108

HOMOLOGAÇÃO

D.M. ____/____/____
D.O.U. ____/____/____ Seção ____ P. ____
ATO: PM. 3092 28/12/01
D.O.U. 29/12/01 Seção 1E P. 108

HOMOLOGAÇÃO

D.M. ____/____/____
D.O.U. ____/____/____ Seção ____ P. ____
ATO: PM. 8 4/1/02
D.O.U. 9/1/02 Seção 1E P. 151

HOMOLOGAÇÃO

D.M. ____/____/____
D.O.U. ____/____/____ Seção ____ P. ____
ATO: PM. 3031 26/12/01
D.O.U. 27/12/01 Seção 1E P. 106

Curso: Hotelaria

HOMOLOGAÇÃO

D.M. ____/____/____
D.O.U. ____/____/____ Seção ____ P. ____
ATO: PM. 3076 26/12/01
D.O.U. 27/12/01 Seção 1E P. 109

Curso: Lazer e Indústria

HOMOLOGAÇÃO

D.M. ____/____/____
D.O.U. ____/____/____ Seção ____ P. ____
ATO: PM. 3077 26/12/01
D.O.U. 27/12/01 Seção 1E P. 110

Curso: Família

HOMOLOGAÇÃO

D.M. ____/____/____
D.O.U. ____/____/____ Seção ____ P. ____
ATO: PM. 3080 26/12/01
D.O.U. 27/12/01 Seção 1E P. 110

Registro de Diploma

HOMOLOGAÇÃO

D.M. ____/____/____
D.O.U. ____/____/____ Seção ____ P. ____
ATO: PM. 121 18/11/02
D.O.U. 21/01/02 Seção 1E P. 12

Curso: Teatro

HOMOLOGAÇÃO

D.M. ____/____/____
D.O.U. ____/____/____ Seção ____ P. ____
ATO: PM. 122 18/01/02
D.O.U. 21/01/02 Seção 1E P. 12

Curso: Dança

HOMOLOGAÇÃO

D.M. ____/____/____
D.O.U. ____/____/____ Seção ____ P. ____
ATO: PM. 124 18/01/02
D.O.U. 21/01/02 Seção 1E P. 12

Efeito de Diploma ano/2001

HOMOLOGAÇÃO

D.M. ____/____/____
D.O.U. ____/____/____ Seção ____ P. ____
ATO: PM. 125 18/01/02
D.O.U. 21/01/02 Seção 1E P. 12

Efeito de registro Diploma ano/2001

HOMOLOGAÇÃO

D.M. ____/____/____
D.O.U. ____/____/____ Seção ____ P. ____
ATO: PM. 126 18/01/02
D.O.U. 21/01/02 Seção 1E P. 12

E.L.A. de Diploma ano/2001

HOMOLOGAÇÃO

D.M. ____/____/____
D.O.U. ____/____/____ Seção ____ P. ____
ATO: PM. 127 18/01/02
D.O.U. 21/01/02 Seção 1E P. 12

Curso: Fisioterapia

Pamer: 1313/200L

Proe: 23000.01 6420/200L-0L

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 210	25/11/02	
D.O.U.	29/1/02	Seção 1E	P. 54

Curso: Administração

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 211	25/11/02	
D.O.U.	29/1/02	Seção 1E	P. 54

Curso: Terapia Ocupacional

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 212	25/11/02	
D.O.U.	29/1/02	Seção 1E	P. 54

Curso: Ciências Sociais

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 218	25/11/02	
D.O.U.	29/1/02	Seção 1E	P. 55

Curso: Engenharia

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 219	25/11/02	
D.O.U.	29/1/02	Seção 1E	P. 55

Curso: Fisioterapia

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 227	25/11/02	
D.O.U.	29/1/02	Seção 1E	P. 56

Curso: Engenharia Elétrica

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 231	25/11/02	
D.O.U.	29/1/02	Seção 1E	P. 56

Curso: Estudos Sociais

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 317	31/11/02	
D.O.U.	4/2/02	Seção 1E	P. 16

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 264	30/11/02	
D.O.U.	31/1/02	Seção 1E	P. 23

Curso: Enfermagem

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 394	8/2/02	
D.O.U.	13/2/02	Seção 1E	P. 5

Curso: Farmácia

Parecer: 1313/2001

Proc: 23000.016420/2001-01

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM 396	8/2/02	
D.O.U.	13/2/02	Seção 1E	P.5

Curso: Comunicação Social

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM 348	6/2/02	
D.O.U.	7/2/02	Seção 1E	P.11

Curso: Pedagogia

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM 350	6/2/02	
D.O.U.	7/02/02	Seção 1E	P.11

Curso: Nutrição

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM 354	6/2/02	
D.O.U.	7/02/02	Seção 1E	P.11

Curso: Comunicação Social

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM 367	6/2/02	
D.O.U.	7/2/02	Seção 1E	P.13

Registro de Diploma

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM 377	6/2/02	
D.O.U.	7/2/02	Seção 1E	P.13

Curso: Enfermagem

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM 378	6/2/02	
D.O.U.	7/2/02	Seção 1E	P.13

Curso: Terapia Ocupacional

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM 526	27/2/02	
D.O.U.	28/2/02	Seção 1E	P.12

Curso: Comunicação Social

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM 527	27/2/02	
D.O.U.	28/2/02	Seção 1E	P.12

Curso: Química

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM 528	27/2/02	
D.O.U.	28/2/02	Seção 1E	P.12

Panel: 1313 / 2001

Proc: 23000.016420/2001-02

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 551	4/3/02	
D.O.U.	5	13	102 Seção 16 P. 12

Curso: Letras

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 541	4/3/02	
D.O.U.	5	13	102 Seção 16 P. 10

Curso: Nutrição

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 548	4/3/02	
D.O.U.	5	13	102 Seção 16 P. 11

Registro de Diploma

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 549	4/3/02	
D.O.U.	5	13	102 Seção 16 P. 11

Curso: Educação Física

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 555	4/3/02	
D.O.U.	5	13	102 Seção 16 P. 12

Curso: Nutrição

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:			
D.O.U.	/	/	Seção P.

Pavler: 1313/2001

Proc: 23000.016420/2001-02

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 562	4/3/02
D.O.U.	5.13.102	Seção 1E.P.12

Curso: Farmácia

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 568	4/3/02
D.O.U.	5.13.102	Seção 1E.P.13

Curso: Engenharia

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 569	4/3/02
D.O.U.	5.13.102	Seção 1E.P.13

Curso: Farmácia

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 570	4/3/02
D.O.U.	5.13.102	Seção 1E.P.13

Curso: Arquitetura e Urbanismo

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 572	4/3/02
D.O.U.	5.13.102	Seção 1E.P.13

Curso: Ciência da Computação

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 576	4/3/02
D.O.U.	5.13.102	Seção 1E.P.14

Curso: Turismo

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 577	4/3/02
D.O.U.	5.13.102	Seção 1E.P.14

Registro de Diploma

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 629	6/3/02
D.O.U.	7.13.102	Seção 1E.P.13

Curso: Letras

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 630	6/3/02
D.O.U.	7.13.102	Seção 1E.P.13

Curso: Medicina Veterinária

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 631	6/3/02
D.O.U.	7.13.102	Seção 1E.P.13

Curso: Matemática

Pourel: 1313/2002

Proc: 23000.016420/2001-01

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM 632	6/3/02	
D.O.U.	7/3/02	Seção 1E	P.13

Curso: Agronomia

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM 639	6/3/02	
D.O.U.	7/3/02	Seção 1E	P.13

Registro de Diploma

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM 659	7/3/02	
D.O.U.	8/3/02	Seção 1E	P.26

Registro de Diploma

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM 667	7/3/02	
D.O.U.	8/3/02	Seção 1E	P.26

Registro de Diploma

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM 663	7/3/02	
D.O.U.	8/3/02	Seção 1E	P.26

Curso: Moda

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM 672	7/3/02	
D.O.U.	8/3/02	Seção 1E	P.27

Registro de Diploma

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM 675	7/3/02	
D.O.U.	8/3/02	Seção 1E	P.27

Curso: Medicina Veterinária

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM 687	8/3/02	
D.O.U.	11/3/02	Seção 1E	P.8

Curso: Letras

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM 704	13/3/02	
D.O.U.	14/3/02	Seção 1E	P.7

Curso: Direito

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM 705	13/3/02	
D.O.U.	14/3/02	Seção 1E	P.7

Curso: Psicologia

Pav. 1313/2001

Proc: 23000.016420/2001-01

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 709	13/3/02	
D.O.U.	14/3/02	Seção	1E.P. 7

Curso: Medicina

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 717	13/3/02	
D.O.U.	14/3/02	Seção	1E.P. 8

Curso: Economia

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 726	14/3/02	
D.O.U.	15/3/02	Seção	1E.P. 11

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 729	14/3/02	
D.O.U.	15/3/02	Seção	1E.P. 12

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 787	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção	1E.P. 24

Curso: Matemática

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 789	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção	1E.P. 24

Curso: Letras

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 816	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção	1E.P. 27

Curso: Ciências Biológicas

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 817	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção	1E.P. 27

Curso: Pedagogia

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 818	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção	1E.P. 27

Curso: Comunicação Social

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 820	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção	1E.P. 27

Curso: Engenharia

Pavão: 1313/2001

Proc: 23000.016420/2001.01

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 824	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E.P.27	

Curso: Educação Física

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 845	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E.P.29	

Curso: Ciências Contábeis

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 846	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E.P.30	

Curso: Comunicação Social

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 847	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E.P.30	

Curso: Letras

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 855	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E.P.30	

Curso: Enfermagem

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 857	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E.P.30	

Curso: Ciências Contábeis

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 861	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E.P.31	

Curso: Física

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 866	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E.P.31	

Curso: Engenharia Elétrica

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 867	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E.P.31	

Curso: Fisiatria

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 868	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E.P.31	

Curso: Hotelaria

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 869	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E.P.31	

Curso: Engenharia de Computação

Parcela: 1313/2001

Proc: 23000.016420/2001-01

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 787	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E	P. 24

Curso: de Matemática

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 789	22/3/02	
D.O.U.	27/03/02	Seção 1E	P. 24

Curso: Letras

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 869	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E	P. 31

Curso: Engenharia da Computação

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 868	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E	P. 31

Curso: Hotelaria

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 866	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E	P. 31

Curso: Engenharia

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 867	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E	P. 31

Curso: Fisioterapia

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 861	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E	P. 31

Curso: Informática

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 855	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E	P. 30

Curso: Engenharia

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 857	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E	P. 30

Curso: Ciências Contábeis

Panel: 1313/2001

Proc: 23000.016420/2001-01

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 816	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E	P. 22

Curso: Ciências Biológicas

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 820	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E	P. 22

Curso: Engenharia

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 845	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E	P. 29

Curso: Ciências Contábeis

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 842	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E	P. 30

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 956	22/3/02	
D.O.U.	28/3/02	Seção 1E	P. 13

Curso: Turismo

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 817	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E	P. 27

Curso: Pedagogia

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 818	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E	P. 27

Curso: Comunicação Social

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 824	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E	P. 27

Curso: Educação Física

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 846	22/3/02	
D.O.U.	27/3/02	Seção 1E	P. 30

Curso: Comunicação Social

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 941	27/3/02	
D.O.U.	28/3/02	Seção 1E	P. 12

Curso: Sistemas de Informação

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 959	27/3/02	
D.O.U.	28/3/02	Seção 1E	P. 14

Paulu: 1313/2001

Proc: 23000.016420/2001.01

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 971	2/4/02	
D.O.U.	3	4	02 Seção 1E P. 11

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 967	2/4/02	
D.O.U.	3	4	02 Seção 1E P. 10

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 977	2/4/02	
D.O.U.	3	4	02 Seção 1E P. 11

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 978	2/4/02	
D.O.U.	3	4	02 Seção 1E P. 11

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 1148	12/4/02	
D.O.U.	18	4	02 Seção 1E P. 9

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 1149	12/4/02	
D.O.U.	18	4	02 Seção 1E P. 9

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 1155	12/4/02	
D.O.U.	18	4	02 Seção 1E P. 10

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 1156	12/4/02	
D.O.U.	18	4	02 Seção 1E P. 10

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 1161	12/4/02	
D.O.U.	18	4	02 Seção 1E P. 10

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 1168	12/4/02	
D.O.U.	18	4	02 Seção 1E P. 11

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:	PM. 1173	12/4/02	
D.O.U.	18	4	02 Seção 1E P. 11

Pau em: 13/13/2002

Proc: 23000.016420/2001-01

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1179	17/4/02
D.O.U.	18.14.02	Seção 16 P.12

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1178	17/4/02
D.O.U.	18.14.02	Seção 16 P.12

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1042	9/4/02
D.O.U.	11.14.02	Seção 16 P.7

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1043	9/4/02
D.O.U.	11.14.02	Seção 16 P.7

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1046	9/4/02
D.O.U.	11.14.02	Seção 16 P.8

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1049	9/4/02
D.O.U.	11.14.02	Seção 16 P.8

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1051	9/4/02
D.O.U.	11.14.02	Seção 16 P.8

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1050	9/4/02
D.O.U.	11.14.02	Seção 16 P.8

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1060	9/4/02
D.O.U.	11.14.02	Seção 16 P.9

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1055	9/4/02
D.O.U.	11.14.02	Seção 16 P.8

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1082	9/4/02
D.O.U.	11.14.02	Seção 16 P.11

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1065	9/4/02
D.O.U.	11.14.02	Seção 16 P.9

Pamer: 1313/2002
Proc: 23000. 016420/2001-01

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1084	9/4/02
D.O.U.	11 14 102	Seção 1E P. 11

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1101	10/4/02
D.O.U.	11 14 102	Seção 1E P. 12

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1102	10/4/02
D.O.U.	11 14 102	Seção 1E P. 12

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1103	10/4/02
D.O.U.	11 14 102	Seção 1E P. 12

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1104	10/4/02
D.O.U.	11 14 102	Seção 1E P. 13

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1105	10/4/02
D.O.U.	11 14 102	Seção 1E P. 13

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1106	10/4/02
D.O.U.	11 14 102	Seção 1E P. 13

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1107	10/4/02
D.O.U.	11 14 102	Seção 1E P. 13

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1110	10/4/02
D.O.U.	11 14 102	Seção 1E P. 13

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1112	10/4/02
D.O.U.	11 14 102	Seção 1E P. 13

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1249	25/4/02
D.O.U.	26 14 102	Seção 1E P. 29

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1250	25/4/02
D.O.U.	26 14 102	Seção 1E P. 29

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1253	25/4/02
D.O.U.	26 14 102	Seção 1E P. 29

Paulen: 1313/2002

Proe: 23000.01 6420/2002-02

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1257	25/4/02
D.O.U.	26 / 4 / 02	Seção 1E P. 30

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1273	25/4/02
D.O.U.	26 / 4 / 02	Seção 1E P. 31

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1280	25/4/02
D.O.U.	26 / 4 / 02	Seção 1E P. 32

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1278	25/4/02
D.O.U.	26 / 4 / 02	Seção 1E P. 32

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1281	25/4/02
D.O.U.	26 / 4 / 02	Seção 1E P. 32

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1284	25/4/02
D.O.U.	26 / 4 / 02	Seção 1E P. 32

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1285	25/4/02
D.O.U.	26 / 4 / 02	Seção 1E P. 32

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1286	25/4/02
D.O.U.	26 / 4 / 02	Seção 1E P. 32

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1366	9/5/02
D.O.U.	13 / 5 / 02	Seção 1E P. 13

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1380	9/5/02
D.O.U.	13 / 5 / 02	Seção 1E P. 14

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1389	9/5/02
D.O.U.	13 / 5 / 02	Seção 1E P. 15

Pailler: 1313/2001
Proe: 23000.016460/2001-01

HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	/ /
D.O.U.	/ /
ATO: PM 1391	9/5/02
D.O.U. 13/5/02	Seção 1E P.15

HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	/ /
D.O.U.	/ /
ATO: PM 1405	9/5/02
D.O.U. 13/5/02	Seção 1E P.17

HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	/ /
D.O.U.	/ /
ATO: PM 1406	9/5/02
D.O.U. 13/5/02	Seção 1E P.17

HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	/ /
D.O.U.	/ /
ATO: PM 1407	9/5/02
D.O.U. 13/5/02	Seção 1E P.17

HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	/ /
D.O.U.	/ /
ATO: PM 1408	9/5/02
D.O.U. 13/05/02	Seção 1E P.17

HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	/ /
D.O.U.	/ /
ATO: PM 1409	9/5/02
D.O.U. 13/5/02	Seção 1E P.17

HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	/ /
D.O.U.	/ /
ATO: PM 1410	9/5/02
D.O.U. 13/5/02	Seção 1E P.17

HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	/ /
D.O.U.	/ /
ATO: PM 1411	9/5/02
D.O.U. 13/5/02	Seção 1E P.17

HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	/ /
D.O.U.	/ /
ATO: PM 1412	9/5/02
D.O.U. 13/5/02	Seção 1E P.17

HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	/ /
D.O.U.	/ /
ATO: PM 1413	9/5/02
D.O.U. 13/5/02	Seção 1E P.18

HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	/ /
D.O.U.	/ /
ATO: PM 1414	9/5/02
D.O.U. 13/5/02	Seção 1E P.18

HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	/ /
D.O.U.	/ /
ATO: PM 1415	9/5/02
D.O.U. 13/5/02	Seção 1E P.18

HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	/ /
D.O.U.	/ /
ATO: PM 1416	9/5/02
D.O.U. 13/5/02	Seção 1E P.18

Parer: 1313/2001

Proe: 23000.016420/2001-01

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1417	9/5/02
D.O.U.	13/5/02	Seção 1E P.18

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1418	9/5/02
D.O.U.	13/5/02	Seção 1E P.18

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1419	9/5/02
D.O.U.	13/5/02	Seção 1E P.18

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1420	9/5/02
D.O.U.	13/5/02	Seção 1E P.18

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1421	9/5/02
D.O.U.	13/5/02	Seção 1E P.18

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1422	9/5/02
D.O.U.	13/5/02	Seção 1E P.18

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1423	9/5/02
D.O.U.	13/5/02	Seção 1E P.18

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1424	9/5/02
D.O.U.	13/5/02	Seção 1E P.19

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1425	9/5/02
D.O.U.	13/5/02	Seção 1E P.19

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1426	9/5/02
D.O.U.	13/5/02	Seção 1E P.19

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1427	9/5/02
D.O.U.	13/5/02	Seção 1E P.19

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1428	9/5/02
D.O.U.	13/5/02	Seção 1E P.19

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1429	9/5/02
D.O.U.	13/5/02	Seção 1E P.19

Pancu: 13/13/2002
Proc: 23000.016420/2001.01

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1430	9/5/02
D.O.U.	13/5/02	Seção 1E P.19

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1431	9/5/02
D.O.U.	13/5/02	Seção 1E P.19

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1432	9/5/02
D.O.U.	13/5/02	Seção 1E P.19

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1433	9/5/02
D.O.U.	13/5/02	Seção 1E P.19

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1434	9/5/02
D.O.U.	13/5/02	Seção 1E P.20

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1435	9/5/02
D.O.U.	13/5/02	Seção 1E P.20

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1436	9/5/02
D.O.U.	13/5/02	Seção 1E P.20

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1437	9/5/02
D.O.U.	13/5/02	Seção 1E P.20

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1438	9/5/02
D.O.U.	13/5/02	Seção 1E P.20

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:	PM. 1439	9/5/02
D.O.U.	13/5/02	Seção 1E P.20

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:		
D.O.U.	/	Seção P.

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:		
D.O.U.	/	Seção P.

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	/	/
D.O.U.	/	Seção P.
ATO:		
D.O.U.	/	Seção P.